



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º: -

REQUER a necessidade de isentar os moradores e colaboradores do Residencial Recanto dos Passaros localizado na divisa de Sorocaba com Alumínio da cobrança do novo pórtico de pedágio *free flow*¹ instalado na altura do Km 82 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), praticamente na portaria de entrada do residencial, com cobrança a ser iniciada em já em outubro de 2025.

Considerando a necessidade de isentar os moradores e colaboradores do Residencial Recanto dos Passaros localizado na divisa de Sorocaba com Alumínio da cobrança do novo pórtico de pedágio *free flow*² instalado na altura do Km 82 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), praticamente na portaria de entrada do residencial, com cobrança a ser iniciada em já em outubro de 2025, vide imagem do local:



Considerando que um pouco para frente do Bairro Genebra na região de Brigadeiro Tobias há

¹ O pedágio “free flow”, segundo o Google é um sistema de cobrança eletrônica que substitui as praças de pedágio tradicionais, permitindo que os motoristas passem sem parar, ou seja, em “fluxo livre”

² O pedágio “free flow”, segundo o Google é um sistema de cobrança eletrônica que substitui as praças de pedágio tradicionais, permitindo que os motoristas passem sem parar, ou seja, em “fluxo livre”

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoes@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

décadas vigorou a cobrança de pedágio em praça de pedágio instalado no km 79 da Rodovia Raposo Tavares;

Considerando que na altura do km 81 da rodovia em comento há um desvio, uma rota alternativa que assiste os moradores do entorno, e com isso evitar o pagamento do pedágio apenas por sair de casa;

Ocorre que, considerando que com a alteração do local de cobrança do pedágio da praça do km 79, para o sistema de pedágio free flow no portico que funcionará no km 82 da SP-270, os moradores do entorno, principalmente os moradores e colaboradores do Residencial Recanto dos Pássaros serão obrigados a pagar pedágio ao entrar e ao sair do bairro, sem a menor possibilidade de optarem por uma rota alternativa sem pedágio, o que representará uma afronta direta à moralidade, proporcionalidade (Princípios inerentes ao Direito Posto), bem como ao Direito pétreo de ir e vir, de livre circulação, sem falar no golpe financeiro que essas pessoas sofrerão para se deslocarem para qualquer local de trabalho, estudos, ou lazer fora dos muros do Residencial.

Considerando que o Poder Público Municipal Sorocabano encontra limitações no caso concreto, requeiro que a Municipalidade na pessoa do Sr. Prefeito Municipal apele para o Governo do Estado de São Paulo, para a Agência Paulista de Estradas e Rodagens, Assembléia Legislativa, se necessário for até mesmo consulte a possibilidade de recorrer a Justiça para mudar o local de cobrança deste pórtico de pedágio do km 82 da SP-270, como medida de proteger o justo interesse de centenas de pessoas que moradores ou trabalham no entorno do km 82, como o Residencial Recanto dos Pássaros, em que pese serem situados fora das divisas de Sorocaba, na prática é sabido que a maioria dos moradores do local tem boa parte de suas vidas, como trabalho, lazer e estuda em Sorocaba.

Sendo assim, **Diante do exposto, REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, através do setor competente, solicitando nos **INFORMAR, ITEM A ITEM**, conforme se segue:

1. Requeiro que a municipalidade, nos termos “do último considerando”, tome todas as medidas cabíveis, seja por meio de negociações políticas, seja por meio de ação Judicial, no sentido de proibir a cobrança de pedágio no km 82 da Raposo Tavares, e garantir que o local de cobrança do pedágio para o trecho da rodovia em estudo seja alterado para um local que

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoes@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

possua uma via alternativa não pedagiada.

a. A municipalidade acatará o justo pleito retroproposto? Se sim, informe as ferramentas (e.: reuniões políticas com o Governo Estadual, ou por ação judicial). Justifique, e no caso de negativa, justifique impossibilidade de ações concretas para impedir a cobrança de pedágio no km82.

2. Informe toda e qualquer outra informação que julgar importante pra melhor elucidar o tema aqui proposto.

Por fim, REQUEIRO que a resposta ao requerimento em tela seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sorocaba/SP, 18 de setembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **19/09/2025 10:38**

Checksum: **8FD077D25BCEEC468CE289420B26B9AC52078A1F5D069723DA397F8CA985988B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.